PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º Andar - Bairro Jardim São Luís - São Paulo/SP - CEP 05804-900
Telefone: (11) 2075-1200

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2025/0022855-1

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de 1 (uma) plataforma elevatória, com fornecimento de peças, mão de obra e demais periféricos para a unidade AE / CEO III ALTO DA BOA VISTA pertencente à CRS SUL.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço sem mão de obra exclusiva.

1.3. A contratação será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	OBJETO	MARCA	MODELO / ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE
01	Plataforma Elevatória	ELEVADORES VILLARTA LTDA	Modelo E 250 - duas paradas Potência: 1 HP Capacidade: 250 kg/Cadeirante e acompanhante Força motriz: 220v/60 Hz Trifásico Motor/ partidas – hora: corrente alternada/60	01	AE / CEO III ALTO DA BOA VISTA Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 386, Santo Amaro, São Paulo/SP CEP: 04737-000 (11) 5541-9671 / 5541-9682

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETICO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Buscando a conservação e o bom funcionamento dos elevadores, a contratação de empresa especializada na manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos referidos equipamentos com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à prestação dos serviços será necessária para garantir que os equipamentos possam operar com maior eficiência e longevidade, garantindo assim o funcionamento contínuo, além de diminuir gastos excessivos com os componentes. A necessidade dessa contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos, visto que as unidades não possuem habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A manutenção inclui o fornecimento, substituição e instalação de todas as peças e acessórios danificados ou desgastados, necessários ao perfeito e integral funcionamento do equipamento, durante todo o período do contrato.

4.2. As peças, materiais, acessórios ou componentes que sofrerem desgaste e inclusive os danificados pela CONTRATADA deverão ser substituídos por outros novos e genuínos, de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas, mantendo as características originais dos elevadores, devendo ser submetidas à prévia aprovação do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, que poderá, caso julgue necessário, exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência por meio de Notas Fiscais.

4.3. Os serviços mencionados, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramenta, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, solventes, entre outros, correrão às expensas da CONTRATADA.

4.4. Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem:

4.4.1. A **manutenção preventiva** será realizada mensalmente, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, e tem por objetivo manter o equipamento em condições de perfeito funcionamento, abrangendo:

4.4.1.1. Inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, realizando os ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme mecanismos dos elevadores, realizando os ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme Normas Técnicas);

4.4.1.2. Inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos e, se necessário, proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos, e

4.4.1.3. Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal das peças e componentes dos elevadores.

4.4.1.4. Outras manutenções preventivas que não foram explicitadas neste Termo de Referência.

4.4.1.5. Imediatamente após a realização da vistoria, o técnico responsável deverá emitir relatório dos equipamentos vistoriados, do qual constarão as ocorrências verificadas, sendo assinado pelo fiscal / suplente da Contratada e pelo responsável técnico da Contratante.

4.4.1.6. Caso não seja possível realizar todos os serviços de manutenção preventiva em uma única visita, a CONTRATADA deverá retornar nos dias subsequentes, quantas vezes forem necessárias, até que o equipamento/elevador esteja em perfeitas condições de operação, de uso e de segurança.

4.4.2. A **manutenção corretiva** ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos, devolvendo- lhes as condições de perfeito funcionamento (solução definitiva), que venha a ocorrer durante a vigência do contrato e sempre que solicitado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, da seguinte forma:

4.4.2.1. A **manutenção corretiva** será realizada por solicitação da CONTRATANTE, no horário de funcionamento da unidade, garantida a resposta ao chamado, e em dias úteis no horário de 7h às 19:00hs, no prazo máximo de 3 (três) horas, regularizando anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes necessários à recolocação do equipamento em condições normais.

4.4.2.2. A Contratada deverá providenciar a substituição de peças defeituosas ou sem conserto por novas e originais, devolvendo as peças danificadas ao gerenciador de contratos.

4.4.2.3. O pronto atendimento das chamadas para manutenção corretiva dos elevadores será realizado quantas vezes forem necessárias, isto é, sem limite de chamadas e visará à correção de falhas, eliminação de defeitos e restabelecimento do funcionamento à normalidade de uso dos elevadores.

4.4.2.4. O atendimento de manutenção corretiva compreenderá na correção de falhas nos principais itens de materiais, peças, acessórios ou componentes que integram os diferentes sistemas utilizados nos elevadores, sem prejuízos de outros que se fizerem necessárias durante a execução do ajuste contratual.

4.4.2.5. A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo de 03 (três) horas implicará na aplicação de multa, salvo sob motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela Contratada e aprovado pela Contratante.

4.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e componentes de reposição, nas manutenções preventivas, preditivas e corretivas.

4.4.4. A manutenção preditiva será realizada sempre que necessária, trocando as peças que estão desgastadas antes do final da vida útil.

4.5. Após cada manutenção, a CONTRATADA deverá realizar testes de segurança, conforme a legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis.

4.6. Para a prestação de serviço constante do objeto, a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, mão de obra em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ser qualificada para atender o perfil do serviço contratado e obedecer às disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da classe ou categoria homologada na DRT/MT.

4.7. A contratada deverá apresentar comprovante de sua regularização para que se encontre apta tecnicamente para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou seja, necessita ter competência técnica e habilitação legal, cumprindo as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais, comprovadas através de documentação específica.

4.8. A CONTRATADA deverá emitir relatório após cada visita registrando as ocorrências verificadas, as correções efetuadas e as eventuais peças, materiais ou componentes substituídos. O referido relatório deverá ser datado e assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e entregue mensalmente ao CONTRATANTE.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO II do Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA), em conformidade com o inciso II, do art. 67, da Lei n.º 14.133, após agendamento através dos números encontrados no item 1.2 deste Termo de Referência.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Considerando que a vistoria é facultativa, a não realização da mesma não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por pessoa por ela credenciada.

6.5. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste contrato;

6.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprir os trâmites legais.

6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

6.8. Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA nas Unidades de Saúde, desde que devidamente identificados.

6.9. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o bom desempenho e execução dos serviços ora contratados.

6.10. Fornecer à CONTRATADA o nome e telefone do gestor do contrato, e substituto, mantendo as informações atualizadas.

6.11. Zelar para que a mão de obra seja utilizada exclusivamente nos serviços ora contratados.

6.12. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

6.13. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

6.14. Executar os serviços que estejam fora do escopo das atribuições da CONTRATADA, tais como: atividades que não são realizadas diretamente nos elevadores, mas que podem impactar seu funcionamento seguro e eficiente. Exemplos incluem: conserto de vazamentos, ajustes na rede elétrica, obras de adequação civil e outras intervenções estruturais, não abrangendo em seu escopo técnico serviços civis ou correlatos.

6.15. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

6.16. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais do elevador, adequação do elevador às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

6.17. Realizar o aterramento das instalações elétricas que alimentem o(s) elevador(es) objeto desse Contrato, em conformidade com a NBR 5410, e/ou mantê-las nessa condição, sendo sua exclusiva responsabilidade.

6.18. Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

7.6. Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade, contendo no mínimo localização, marca, características principais, orçamentos, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.

7.7. Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes aos históricos de intervenções quando solicitado pela Contratante.

7.8. Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.9. Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança.

7.10. Substituir o profissional que a CONTRATANTE julgar inadequado para a prestação dos serviços.

7.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados no local dos serviços.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.

7.13. Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

7.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.15. Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

7.16. Executar os serviços elencados no objeto da licitação respeitando, sempre, as normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

7.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.18. A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

7.19. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8. FICALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por representante do contratante especialmente designado como Fiscal do Contrato, o qual anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo também o papel de atestar as notas fiscais/faturas de prestação de serviço para realização do pagamento.

8.2. O fiscal fornecerá à CONTRATADA qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços contratados

8.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

9.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

9.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

9.6. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

9.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.8. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

9.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

9.8.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

9.8.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.8.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

9.8.6. Folha de Medição dos Serviços;

9.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.11. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9.14. O pagamento será mensal.

9.15. Considera-se para fins de pagamento o mês comercial (de 01 a 30), caso os serviços se iniciem após o dia 01 o pagamento será considerado do dia do início até o dia 30 do referido mês.

9.16. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

9.16.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

9.16.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 9.16.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.16.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

9.17. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ xxxxxxxxx, correspondente ao importe de xxxxxxxxxxx [5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, sob a modalidade xxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

10.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.3. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima 90 dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGMA.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. impedimento de licitar e contratar; ou

11.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

11.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

11.3.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

11.3.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

11.3.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.4.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste em caso de inexecução parcial da mesma ou executada não a contento.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do ajuste em caso da recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo de 03 (três) horas para a manutenção corretiva, conforme itens 4.4.2.1. e 4.4.2.5.

11.4.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada.

11.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.12. As notificações e despachos de penalidade serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, meio pelo qual a contratada terá ciência. Portanto, cabe a contratada acompanhar a publicidade pelo site: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br.

11.13. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.14. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. DA LGPD

13.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme o artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, acrescido do § 1º-A do Decreto Nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte do Objeto.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação pela interessada de possuir em seu quadro permanente engenheiro habilitado em Mecânica ou Mecatrônic, por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

16.3.2. Comprovação da regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho (CREA).

16.3.3. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo respectivo Conselho e indicação de responsabilidade técnica para exercício dos aspectos técnicos da prestação do serviço.

16.3.4. Apresentar Atestados(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante, exigível na forma da lei, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

16.3.5. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento.

17. CONDIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura do contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.2. **A CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato deste apresentou:

17.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL;

17.2.2. Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações: o Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); o Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

17.2.4. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários;

17.2.5. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

17.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

17.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Nome do Responsável: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

CONTRATADA:

Nome do Responsável: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

17.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a qual constam os preços finais alcançados.

17.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

17.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Fernanda Moura Garcia
Assessor(a)
Em 14/05/2026, às 11:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **157402761** e o código CRC **DF0A3196**.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos que a empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida no (a) ....., através do responsável ....., portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., para fins da presente declaração, compareceu perante a unidade ....., situada à ..... e vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto do pregão eletrônico da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

São Paulo, ... /..... / 20.....

Assinatura do Responsável pelo acompanhamento da Vistoria da Unidade

(Nome Legível/Cargo e Carimbo)

(carimbo da unidade vistoriada)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.